



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

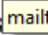
Processo: 01225941020198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO ELIARDO BARBOSA BENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue.

Conforme decisão retro (fl.138), a parte ré foi intimada para juntar nos autos o comprovante das custas processuais finais no valor de R\$ 646,93 (seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

Ora, V. Exa., **a sentença prolatada veio a condenar a parte ré e autora de forma recíproca, cuja divisão se daria com base no valor da condenação atualizado**, sendo esta monta correspondente a R\$ 2.787,83 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), observando a dispensa da parte autora tendo em vista a gratuidade de justiça.

Segue o trecho referente à condenação recíproca:

Em face da sucumbência recíproca, condeno o promovido nas custas processuais, cuja base de cálculo será o valor da condenação, conforme gradação disposta na Tabela I do anexo único da Lei estadual n.º 16.132/2016. O autor fica dispensado do pagamento das  custas em face da gratuidade judiciária deferida (§ 3.º do art. 98 do CPC). Condeno o réu no pagamento ao advogado do autor dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com arrimo no § 2.º do art. 85 do CPC. Condeno o autor no pagamento ao advogado do réu dos honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor da causa e o valor da condenação, mas cuja cobrança ficará suspensa por até 5 (cinco) anos na forma do § 3.º do art. 98 do CPC. Fica vedada a compensação (§ 14, parte final).

De acordo com a tabela de custas processuais vigente (2019), o valor a ser pago, já que fora condenado com base na condenação é de R\$ 629,22 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos). **Em face da sucumbência recíproca a parte ré deve arcar com 50% deste valor**, perfazendo um total de R\$ 314,61 (trezentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

TABELA DE CUSTAS PROCESSUAIS 2019

CUSTAS PROCESSUAIS – TABELA I

I – Das causas em geral:

Faixas	Guia FERMOJU	Guia DPC	Guia MP
Até R\$ 50,00	R\$ 35,41	R\$ 3,71	R\$ 4,60
De R\$ 50,01 até R\$ 100,00	R\$ 70,77	R\$ 7,37	R\$ 9,25
De R\$ 100,01 até R\$ 400,00	R\$ 159,31	R\$ 16,62	R\$ 20,79
De R\$ 400,01 até R\$ 800,00	R\$ 247,85	R\$ 25,86	R\$ 32,34
De R\$ 800,01 até R\$ 1.600,00	R\$ 355,39	R\$ 37,07	R\$ 46,36
De R\$ 1.600,01 até R\$ 3.200,00	R\$ 509,58	R\$ 53,17	R\$ 66,47
De R\$ 3.200,01 até R\$ 6.400,00	R\$ 730,76	R\$ 76,27	R\$ 95,31
De R\$ 6.400,01 até R\$ 12.800,00	R\$ 1.047,84	R\$ 109,33	R\$ 136,68
De R\$ 12.800,01 até R\$ 25.600,00	R\$ 1.342,64	R\$ 140,09	R\$ 175,12
De R\$ 25.600,01 até R\$ 51.200,00	R\$ 2.154,60	R\$ 224,84	R\$ 281,04
De R\$ 51.200,01 até R\$ 102.400,00	R\$ 3.089,58	R\$ 322,41	R\$ 402,98
De R\$ 102.400,01 até R\$ 409.600,00	R\$ 4.430,38	R\$ 462,29	R\$ 577,88
De R\$ 409.600,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 5.552,44	R\$ 579,37	R\$ 724,24
Acima de R\$ 1.000.000,01	R\$ 6.924,65	R\$ 722,58	R\$ 903,23

Destarte, vem a parte ré informar que já houve pagamento *in totum* das custas processuais finais (fls. 131 a 137), satisfazendo a obrigação de forma cabal, requerendo a desconsideração da decisão retro (fl. 138).

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, 14752/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

FORTALEZA, 19 de novembro de 2019.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE